



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017)**

**Proposta de aditamento**

Exposição de Motivos

De acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa e nos respetivos estatutos político-administrativos, as regiões autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, diploma que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

De acordo com o artigo 29.º da supra referida Lei Orgânica, constituem receita de cada circunscrição os impostos especiais de consumo cobrados sobre os produtos tributáveis que nela sejam introduzidos no consumo.

Nestes termos, o imposto que incidirá sobre as bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes deverá integrar o presente raciocínio legal, respeitando idênticas premissas na respetiva afetação da receita, até porque atenta a regionalização dos serviços de saúde nas Regiões Autónomas e a consignação prevista para este setor apenas esta opção garante uma efetiva igualdade de distribuição da receita fiscal no todo nacional.

Nesta conformidade, propõe-se o seguinte aditamento ao artigo 163.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII:

Artigo 163.º

**Consignação da Receita ao Setor da Saúde**

1 – (...).

2 – (...).

**3 – A receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas previstas no artigo 87.º-A do Código dos IEC, com a redação dada pela presente lei, relativa aos produtos introduzidos ao consumo nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores constitui receita destas regiões autónomas, sendo a sua afetação definida pelas respetivas Assembleias Legislativas.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves